**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025-PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025**

Trata-se de **Impugnação ao Edital** apresentada por **STONE EDITORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA** em 16/12/2025 23:20, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, na qual a impugnante sustenta, em síntese, suposta violação aos princípios da transparência e publicidade administrativa, sob o argumento de que o edital e seus anexos teriam sido disponibilizados em formato que impossibilitaria o acesso automatizado, a pesquisa textual e a extração de dados, em afronta à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Após análise minuciosa da impugnação apresentada, **não assiste razão à impugnante**, pelos fundamentos a seguir expostos.

**I – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E FORMATO DOS DOCUMENTOS**

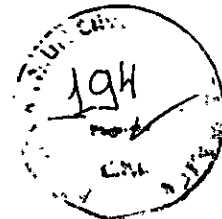
Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública Municipal **observou rigorosamente os princípios da publicidade, transparência, legalidade e competitividade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei nº 12.527/2011.

O edital do Pregão Eletrônico nº 059/2025-PE e seus respectivos anexos foram devidamente:

- Publicados no portal oficial do Município;
- Disponibilizados na plataforma eletrônica indicada no edital;
- Acessíveis a qualquer interessado, sem restrição de visualização ou download.

Ademais, foi realizada **verificação técnica específica**, constatando-se que os arquivos disponibilizados se encontram com tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) devidamente aplicada, permitindo:

- Pesquisa textual por palavras-chave;
- Seleção e cópia de trechos do texto;



- Leitura por sistemas automatizados;
- Acesso por leitores de tela e demais ferramentas de acessibilidade.

Portanto, **não procede a alegação de que os documentos estariam em formato de "imagem" ou não legíveis por máquina**, uma vez que atendem aos requisitos técnicos exigidos pelo art. 8º, §3º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

## **II - DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 não veda a disponibilização de documentos em formato PDF, desde que estes sejam **estruturados, acessíveis e legíveis por máquina**, o que, conforme verificado, foi plenamente atendido no presente certame.

Ressalte-se que a legislação não impõe à Administração a obrigação de disponibilizar documentos em formato editável, mas sim **em formato que possibilite acesso, leitura, pesquisa e compreensão**, requisitos estes integralmente cumpridos.

Nesse sentido, a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem se posicionado de forma reiterada no sentido de que **a disponibilização de documentos em PDF com OCR atende às exigências legais de transparência**, inexistindo qualquer nulidade quando garantido o amplo acesso às informações.

### ***Resolução-TCU nº 249/2012***

*O TCU regulamentou internamente a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito de sua atuação, reforçando que órgãos devem garantir o acesso às informações e que a transparência ativa deve ser promovida por meio de meios eletrônicos disponíveis ao público. A própria regulamentação do TCU trata do acesso à informação sem exigir formatos específicos, desde que acessíveis e pesquisáveis*

## **III - DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE OU AO CONTROLE SOCIAL**

Não se verifica, no caso concreto, qualquer prejuízo:

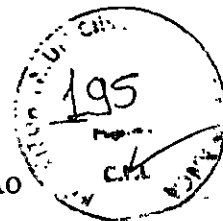
- À ampla concorrência;
- À isonomia entre os licitantes;
- Ao controle social;
- Ao exercício do direito de impugnar ou esclarecer o edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Pedra Branca**

Ao



contrário, o elevado número de acessos e manifestações de interesse no certame demonstra que o edital foi amplamente divulgado e plenamente acessível aos interessados.

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resta claro que:

- O edital e seus anexos foram publicados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.527/2011;
- Os documentos encontram-se em formato adequado, com OCR aplicado, garantindo pesquisa textual e acesso automatizado;
- Não há qualquer irregularidade ou nulidade a ser reconhecida;
- Não se verifica motivo legal para suspensão ou republicação do certame.

#### **V – DA DECISÃO**

**Ante o exposto, DECIDE-SE pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada,** mantendo-se integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2025-PE, bem como o regular prosseguimento do certame, por inexistir violação aos princípios da transparência, publicidade ou à legislação aplicável.

Publique-se a presente resposta na forma da lei e dê-se ciência à impugnante.

Pedra Branca/CE, 17 de dezembro de 2025.

Francisco alison pereira dos santos  
**Pregoeiro(a) Oficial**  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca – CE